



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2437, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

FAZ A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL NO BAIRRO SERRA NEGRA NA CIDADE DE SÃO GOTARDO, QUE PASSA A ÁREA DOMINIAL DISPONÍVEL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COMO ÁREA CONSOLIDADA DE OCUPAÇÃO URBANA

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada a Área Institucional de 2.676,00 m² situada no bairro Serra Negra na cidade de São Gotardo, da matrícula 29.187 inscrita no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, que passará a constar como Área dominial disponível para a regularização fundiária de ocupação consolidada urbana, na modalidade REURB-S (social), de conformidade com o memorial descritivo, exposto a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, ponto mais ao norte desta gleba, de coordenadas N 7.865.169,17m e E 388.876,66m; deste, segue confrontando com a Avenida Vereador Antônio Inácio com os seguintes azimutes e distâncias: 111°28'36" e 9,00m até o vértice 2, confrontando com a Rua das Laranjeiras de coordenadas N 7.865.162,64m e E 388.885,01m; 201°28'36" e 104,50m até o vértice 3, confrontando com a Rua das Magnólias de coordenadas N 7.865.081,66m e E 388.824,98m; 291°28'36" e 40,00m até o vértice 4, confrontando com o loteamento Lírios do Campo I de coordenadas N 7.865.106,08m e E 388.790,82m; 21°28'36" e 49,00m até o vértice 5, de coordenadas N 7.865.147,02m e E 388.820,02m; 100°40'30" e 35,50m até o vértice 6, de coordenadas N 7.865.131,81m e E 388.853,21m; 16°56'45" e 49,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Totalizando 2.676,00m² (Dois mil e seiscentos e setenta e seis metros quadrados).

Art. 2º As despesas decorrentes desta proposição legislativa para a desafetação de área e mudança do seu fim ocorrerão pelas dotações orçamentárias consignadas para a espécie.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

